



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 05 /2018.



“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Mangaratiba, nas escolas de ensino fundamental, conforme especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Nos estabelecimentos de ensino fundamental situados no Município de Mangaratiba, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana juntamente com o hasteamento da Bandeira Nacional.

§ 1º - A medida de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á antes do início das atividades diárias de cada turno, precedendo a condução dos alunos para as aulas.

§ 2º - Durante o período das férias escolares, os estabelecimentos de ensino fundamental estão dispensados da execução do Hino Nacional.

§ 3º - Ficam dispensados do cumprimento do artigo 1º desta Lei, em dias de chuva, os estabelecimentos escolares que não possuírem pátio coberto.

Art. 2º - Além do disposto no artigo 1º desta Lei, é obrigatória a execução, uma vez por semana, do Hino do Município de Mangaratiba nas escolas de ensino fundamental situadas no território municipal.

Parágrafo Único - A execução do Hino de Mangaratiba deve ser feita após a do Hino Nacional, devendo observar os mesmos regramentos deste.

Art. 3º - Nos Centros de Educação Infantil Municipal, bem como nos estabelecimentos privados de educação pré-escolar, será facultativa tanto a execução solene do Hino Nacional quanto do Hino de Mangaratiba.

Art. 4º - Nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental da rede municipal, a execução do Hino Nacional e do Hino de Mangaratiba deverá ocorrer às sextas-feiras, salvo por motivo de força maior, ou se houver coincidência com algum feriado, ou se for considerado ponto facultativo.

Parágrafo Único – Quando não for possível a execução dos hinos às sextas-feiras, caberá à direção escolar optar pelo dia útil seguinte ou pelo antecedente.

Art. 5º - A execução semanal do Hino Nacional e do Hino de Mangaratiba não exclui o dever dos estabelecimentos de ensino fundamental em promover a solenidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei com relação às demais datas cívicas dos calendários oficiais do Município, do Estado do Rio de Janeiro e do país.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 23, de 21 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Renato José Pereira
(Profº RENATO FIFIU)
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação do país não está mais voltada para esse fim.

Sabemos que a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal. Trata-se da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Criado no ano de 1936, durante o governo de Getúlio Vargas, o costume de se executar o Hino Nacional nas escolas brasileiras tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Diferente dos Estados Unidos, por exemplo, onde se vê bandeiras hasteadas por todo o país, sejam nas casas, carros, escolas, bares e restaurantes, hotéis e postos de combustíveis, os brasileiros só demonstram interesse pela celebração em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro. Há alguns anos, havia na grade curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica em que eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, noções sobre os órgãos mais importantes dos governos federal e estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem mais ligada às questões políticas de interesse nacional e demonstrando um melhor valor ao Brasil.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país eis que, a partir de 22 de setembro de 2009, as escolas voltaram a ser obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional por, no mínimo, uma vez na semana. Só que, infelizmente, além da legislação federal não estar sendo satisfatoriamente cumprida, não há nada que obrigue nossas crianças e adolescentes a cantarem também o Hino de Mangaratiba.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos demais Pares e da sociedade para a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Renato José Pereira
(Profº RENATO FIFIU)
Vereador - Autor